



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024- CEL/PROFISCO II/SEFAZ/MA

QUADRO DE INFORMAÇÕES	
ÓRGÃO LICITANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – UASG Nº 926426
MODALIDADE/Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024-SEFAZ/MA
PROCESSO SEI Nº:	2024.1600.01860
OBJETO:	Contratação de serviço de subscrição de software de virtualização de computadores VMware com validade de 5 (cinco) anos por core de processador com suporte técnico e atualizações para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA).
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA:	26/11/2024 ÀS 14h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
SISTEMA ELETRÔNICO:	https://www.gov.br/compras/pt-br
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:	https://www.gov.br/compras/pt-br ; www.gov.br/pncp/pt-br ; www.sefaz.ma.gov.br
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:	R\$ 1,00 (um real)
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1.564.058,88 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:	POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
NATUREZA DO OBJETO:	AQUISIÇÃO DE BENS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ORGÃO: 16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA UNID. ORÇAMENTÁRIA: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA FUNÇÃO: 04 - Administracao SUBFUNÇÃO: 129 - Administração de Receitas PROGRAMA: 0350 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão AÇÃO: 3270 - Gestão Fazendária, Transparência Fiscal, Admin. Tributária e Contencioso SUBAÇÃO: 013065 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - PROFISCO II NATUREZA DE DESP: 449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN. FONTE DE RECURSOS: 1754115000 - RECURSOS VINCULADOS À OPERAÇÃO DE CRÉDITO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101 04129 0350 3270 1754 449040
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI/ME/EPP–Art.48, I da Lei Complementar nº 123/06; ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06; ☒ Licitação de Ampla Participação;
ESCLARECIMENTOS IMPUGNAÇÕES:	E Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: cel.profisco@sefaz.ma.gov.br
ENDEREÇO:	COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/PROFISCO II/SEFAZ/MA, End.: Av. Carlos Cunha s/n, Bairro Calhau, Edifício Deputado Luciano Moreira - Sede da Secretaria de Estado da Fazenda, São Luís/MA, CEP nº 65076-905.
PREGOEIRA DESIGNADA:	ADRIANA DE SOUSA MOREIRA



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREGAO ELETRÔNICO Nº 08/2024- CEL/PROFISCO II/SEFAZ/MA

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/MA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.526.252/0001-47, sediada na Av. Carlos Cunha s/n, Bairro Calhau, Edifício Deputado Luciano Moreira - Sede da Secretaria de Estado da Fazenda, São Luís/MA, CEP nº 65076-905, por intermédio de seu (sua) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designado(a) pela **Portaria nº 290-SEFAZ/MA, de 23 de junho de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, por intermédio do sistema **COMPASNET** disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, sancionada em 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Contrato de Empréstimo Nº 4458/OC-BR celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no que couber os preceitos instituídos pelas Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - GN-2349-9, demais normas pertinentes à espécie e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Data da sessão: 26/11/2024

Horário: 14:30hs (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).

1. DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Único	Contratação de serviço de subscrição de software de virtualização de computadores VMware com validade de 5 (cinco) anos por core de processador com suporte técnico e atualizações para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA).	Subscrição por core de processador	368	4.250,16	1.564.058,88

1.1. O valor estimado para o fornecimento do objeto desta licitação é de **R\$ 1.564.058,88 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.3. Na contratação do presente objeto, o pagamento será em uma única vez em um único exercício financeiro, logo, não se aplica a disponibilidade de créditos orçamentários bem como a previsão no plano plurianual, posto que não ultrapassa 01 (um) exercício financeiro.

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.4. Os valores constantes da tabela acima representam os valores máximos totais e unitários que a Secretaria de Estado da Fazenda se propõe a pagar pelo fornecimento do objeto desta licitação.

1.4.1. Em caso de discordância existente entre o descrito no **PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL CATMAT/CATSERV** e o contido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, prevalecerão às contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.6. O detalhamento das especificações técnicas necessárias para elaboração das propostas estão dispostas no termo de referência.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema Eletrônico para imediato bloqueio de acesso.

2.6. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão:

3.1.1. Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.1.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, **deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.**

3.1.3. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

3.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão:



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 3.2.1. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.8. O impedimento de que trata o subitem 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.2.11. O disposto nos subitens 3.2.2 e 3.2.3, não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei 14.133/2021.
- 3.2.13. A vedação de que trata o subitem 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital de licitação, as impugnações e esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, **em até 03 (três) dias úteis**, antes da data de abertura do certame, para e-mail cel.profisco@sefaz.ma.gov.br.

4.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e Edital, decidir sobre a impugnação ou esclarecimento, sendo divulgada no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também as informações telefone, e-mail e qualificação da empresa/representante legal ou pessoa física.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, nova data será definida e publicada nos mesmos meios anteriores, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas.

4.4.1 Não serão respondidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e questionamentos serão disponibilizadas aos Licitantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e vincularão os participantes e a administração, ficando os demais cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Após a divulgação do edital até a abertura da sessão pública, as licitantes encaminharão suas propostas de preços, concomitantemente com os documentos de habilitação, em conformidade com o disposto neste Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.2.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade ofertada, valores unitários e valores totais, conforme solicitado pelo sistema**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.4. Como condição para participação no Pregão, as licitantes assinalarão “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponível, e relativo às seguintes declarações:

a) Que atendem aos requisitos do Art. 3º da LC n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e que cumprem a condição de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido contido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

a.1) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) Que esta ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que os serviços/fornecimento são executados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5. A **DECLARAÇÃO FALSA**, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará as licitantes às sanções previstas neste Edital.

5.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, para envio da Proposta de Preços e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação das Propostas de Preços previamente cadastradas no **Sistema Eletrônico**, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2. A empresa licitante deverá indicar no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”, as especificações técnicas dos produtos/serviços, fazendo constar as características e demais dados que permitam aferir as especificações solicitadas no edital.

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.4. Também **será desclassificada a proposta que identifique o licitante quando do cadastro no sistema comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)**.

6.4.1. A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

6.6. Classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.7. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.8. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7. DO MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO

7.1. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

7.1.1. No modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

7.1.2. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.1.3. Encerrado o prazo de que trata o **item 7.1.2** o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.1.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.1.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos **itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.1.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no **item 7.1.5**

7.1.7. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o (a) Pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **item 7.1.6**.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos,

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3 O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lances.

8.4 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.5 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante**.

8.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.8 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.9 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.

8.11 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances, permanecendo o último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

9. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado.

9.2 Verificado e confirmado ser empresa de médio ou grande porte o licitante do menor lance, e existir no certame, microempresa(s) – ME ou empresa(s) de pequeno porte – EPP ou microempreendedor(es) individual(is) – MEI classificadas com lance de valor até 5% (cinco por cento) acima do menor lançado, será oportunizado ao ME ou EPP o direito de preferência para que aquela melhor classificada formule seu lance. No caso de recusa ou impossibilidade, procedimento será o mesmo com as demais ME ou EPP ou MEI classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

9.2.1 Para efeito do disposto no deste Pregão, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 9.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no **item 9.2**, o sistema sorteará entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **item 9.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.3 O descrito no item 9.2 não se aplica caso a aquisição seja DECLARADA EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP.

9.4 O Fornecimento/serviços cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante da planilha de preços estimados constantes do item 1 do Edital e no Termo de Referência, não serão aceitos.

9.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.6.1 Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

9.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.8. Cumpridas as etapas anteriores, o (a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos do Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não houver licitante

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

que atenda à primeira hipótese.

10.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **item 10.1**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.3 Após a aplicação de todos os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e permanecendo as propostas de preços empatadas, em respeito aos princípios da eficiência, eficácia e impessoalidade, será utilizado o sorteio como último critério de desempate, sendo convocadas as empresas, nesta condição, para a realização do sorteio.

11 DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, após realizado o desempate, o (a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, solicitação de negociação ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 A proposta final será encaminhada pela licitante melhor classificada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, sob pena de ter a sua proposta desclassificada e ser convocado licitante remanescente para dar andamento a licitação.

12. DA PROPOSTA

12.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e do cadastramento de sua proposta de preços a partir da data da liberação do Edital no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> até o horário de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços.

12.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

12.3. Depois de encerrada a fase de lances, a proposta da empresa vencedora, previamente enviada via sistema, com no máximo duas casas decimais, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e deverá conter:

12.4. **Nome completo do responsável** pela assinatura do contrato, número do CPF e Carteira de Identidade;

12.5. **Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail)**, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente com os dígitos para fins de pagamento);

12.6. **Descrição detalhada do objeto ofertado, unidades de medidas, quantidade ofertada, valores unitários e valores totais**, em conformidade com as especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital e de acordo com o Modelo de Proposta (Anexo II do Edital)**;

12.7. **Preços unitários e totais**, em algarismos e valor total da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação do fornecimento/serviços objeto deste Pregão;



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

12.8. **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, para o ano em vigência, para fins de comprovação da sua condição como microempresa(s) – ME ou empresa(s) de pequeno porte – EPP ou microempreendedor(es) individual(is) – MEI, caso a licitante deseje obter os benefícios.

12.9. **DECLARAÇÃO** de que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

12.10. **DECLARAÇÃO** de que nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.11. Na proposta deverá conter, ainda:

a) **Prazo de validade da proposta: no mínimo de 90 (noventa) dias;**

b) **Prazo de vigência da contratação: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;**

c) **Prazo de subscrição contratual, complementar à garantia legal, que contempla serviços como atualização da plataforma e suporte: No mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;**

12.11.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, o (a) Pregoeiro(a) considerará como válidos os prazos indicados no **subitem 12.11 (“a” a “c”)**, vez que o licitante declarou ciência e concordância com as condições contidas no edital.

12.12. O (A) Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

12.13. O (A) Pregoeiro(a) poderá emitir o Supersimples no sítio da Receita Federal, para verificar a opção da empresa como optante pelo Simples Nacional.

12.14. O (A) Pregoeiro(a) poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, **desde que não configure alteração na proposta original apresentada.**

12.14.1. Proposta de preços com mais de duas casas após a vírgula, o(a) pregoeiro(a) poderá realizar o arredondamento pela regra da ABNT 5891.

12.15. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.16. As licitantes deverão adotar o modelo de proposta constante do anexo II deste Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

ORGÃO: 16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 129 - Administração de Receitas

PROGRAMA: 0350 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão

AÇÃO: 3270 - Gestão Fazendária, Transparência Fiscal, Admin. Tributária e Contencioso

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

SUBAÇÃO: 013065 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - PROFISCO II
NATUREZA DE DESP: 449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN.
FONTE DE RECURSOS: 1754115000 - RECURSOS VINCULADOS À OPERAÇÃO DE CRÉDITO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101 04129 0350 3270 1754 449040

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO (POR ITEM)**.

14.2. O resultado desta licitação será disponibilizado no Sistema Eletrônico, disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br).

15.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade-adm/consultar_requerimento.php).

15.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 15.1.2., e 15.1.3., acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditiva Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

15.6.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

15.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, exceto para os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, onde o prazo será de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

15.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.11. As licitantes que **não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3/2018, deverão encaminhar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, conforme solicitados no item 15 deste edital.

15.11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) Documento de identificação do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do contrato ou procurador, acompanhada da respectiva procuração.

15.11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da PROPONENTE;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Dívida Ativa Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE;

f) Certidão de Regularidade, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou a regularidade da licitante.

15.11.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

15.11.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.11.2.2. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura** devidamente registrado na Junta Comercial, com Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo estabelecido na alínea “b” acima.

15.11.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e Encerramento**;

e) Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

15.11.2.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

15.11.2.5. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do Termo de Opção ao Simples Nacional.

15.11.2.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

15.11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

15.11.3.1. Somente poderão participar do certame empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação, e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo de Referência para o fornecimento/serviços aqui especificados.

15.11.3.2. A habilitação técnica dos licitantes será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviço similar** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

15.12. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos noventa dias que antecederam à data da sessão deste certame.

15.13. A apresentação dos itens relacionados acima é de responsabilidade da LICITANTE podendo ser motivo de desclassificação do certame o seu não fornecimento.

15.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.15. A SEFAZ-MA poderá realizar diligência/visita técnica a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE convocada, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento/serviço apresentado no (s) atestado(s) foi prestado, na forma do Art. 64 da Lei 14.133/2021.

15.16. As declarações serão verificadas pelo o (a) Pregoeiro(a), depois de encerrada a etapa de lances, na opção de visualização das propostas e declarações encaminhadas via sistema:

15.16.1. No momento da habilitação o (a) Pregoeiro(a) consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCIA.

15.16.2. Caso a licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 15.16.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame.

15.17. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, os mesmos poderão ser apresentados em **meio digital** pelos licitantes, através de funcionalidade presente no SICAF DIGITAL, no **prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) via chat**.

15.18. As empresas que **não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** deverão encaminhar os documentos de habilitação solicitados no **item 15**, juntamente com a proposta.

15.19. Caso o licitante não comprove no momento da apresentação da proposta de preços os **índices contábeis** previsto neste edital, o (a) Pregoeiro(a) poderá realizar a consulta junto ao SICAF, para comprovação da boa situação financeira do licitante.

15.20 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.21.É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique a incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação, conforme disposto no Art. 7º, § único, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.22.As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames licitatórios,deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.22.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 15.22.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, inciso VI da 14.133, de 1º de abril de 2024, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.23. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.24. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.

15.25. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, na forma do Art. 165, § 1º, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

16.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. Será concedido ao Licitante que manifestar a **intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentar as razões de recurso.**

16.4. Os demais licitantes, já ficam, desde já, intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.5. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do **PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL** - <https://www.gov.br/compras/pt-br> em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado pelo(a) Pregoeiro(a).

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

16.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na forma do Art. 165, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também poderá ser requerido através do e-mail: cel.profisco@sefaz.ma.gov.br, nos dias úteis, no horário das 13h00min às 19h00min, visando assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta a critério do(a) Pregoeiro(a), devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado.
- c) Quanto a licitante não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

17.2. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a).

18.3. Quando houver recurso e (o) a Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto licitado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as previsões contidas no **item 7.10** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e **Clausula sétima – Item 7.10** da minuta do contrato (Anexo III deste edital), na forma dos Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS - BID

20.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais

1. No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 20.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um

reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 20.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros,

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

20.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 20.1 (b).

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, conforme **item 4.13** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e **Clausula décima quarta** da minuta do Contrato (Anexo III deste edital).

22. DO CONTRATO

22.1. Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante adjudicatária será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a assinatura do Contrato alinhado à Proposta vencedora. A não observância deste prazo implicará na perda do direito à contratação, sujeitando a licitante às penalidades previstas no artigo 156, Inciso III da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.3. O contrato será regido pelos preceitos de direito público, nos termos do artigo 89 da Lei 14.133/2021 e das demais normas legais em vigor, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.4. Correrão exclusivamente por conta da empresa contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

22.5. Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

22.6. Na hipótese de a empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei.

22.7. A extinção administrativa do contrato de fornecimento/serviços por ato unilateral da



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

22.8. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, a fim de que seja verificada a regularidade da empresa vencedora, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331, de 2005.

22.9. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

22.10. A publicação resumida do contrato que vier a ser firmado deverá ser realizada na forma da Lei 14.133/2021.

22.11. Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Contrato (Anexo III deste edital).

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

23.1. As condições de pagamento do objeto desta licitação estão previstas no **Item 8** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e **Clausula oitava** da minuta do Contrato (Anexo III deste edital).

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e condições descritas no **Item 4.15** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e **Clausula décima quinta** da minuta do Contrato (Anexo III deste edital).

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021 e **Clausula décima segunda** da minuta do Contrato (Anexo III deste edital).

25.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-à Ata do sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

26.9.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.10. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

26.11. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.12. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

26.13. Os horários estabelecidos no edital, aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.14. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26.15. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados através da Internet, disponível nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br>; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site desta Secretaria de Estado da Fazenda, disponível em www.sefaz.ma.gov.br

26.16. As informações deste processo licitatório serão incluídas no PNCP, de modo automático, pelo sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> na forma dos Artigos 174 a 176 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2024.

26.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

São Luís, 06 de novembro de 2024.

MARCELO RUBIM LOBATO
ARE-PRESIDENTE CEL/PROFISCO II/SEFAZ-MA



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 – CEL/PROFISCO II/SEFAZ-MA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SEI: 2024.1600.01860

Histórico de Revisões			
Data	Versão	Descrição	Responsável
12/04/2024	1.0	Elaboração do Termo de Referência	Equipe de Planejamento
13/04/2024	2.0	Ajustes/correções conforme solicitação da ATI	Equipe de Planejamento

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de subscrição de software de virtualização de computadores VMware com validade de 5 (cinco) anos por core de processador com suporte técnico e atualizações para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA).

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Único	Contratação de serviço de subscrição de software de virtualização de computadores VMware com validade de 5 (cinco) anos por core de processador com suporte técnico e atualizações para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA).	Subscrição por core de processador	368	4.250,16	1.564.058,88

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.3. Na contratação do presente objeto, o pagamento será em uma única vez em um único exercício financeiro, logo, não se aplica a disponibilidade de créditos orçamentários bem como a previsão no plano plurianual, posto que não ultrapassa 01 (um) exercício financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Como sede fazendária do Governo do Maranhão, a SEFAZ/MA mantém, em sua competência administrativa, as funções de gestão tributária, sendo que as demandas na área de TIC são crescentes, incessantes, além do fato da estrutura atual em termos de hardware e software ser insuficiente para garantir o desempenho esperado, a disponibilidade dos serviços e principalmente a expectativa de crescimento.

2.1.2. Com o atual licenciamento de parte da plataforma VMware desta Secretaria expirando, ainda na versão vCloud suite 7 no modelo perpétuo, faz-se necessária a renovação de sua subscrição, o que agrega os serviços de atualização, suporte e manutenção, dentre outros.

2.1.3. O presente estudo trata da contratação de subscrições VMware em seu mais recente formato desde sua aquisição pela fabricante Broadcom, quando disponibilizou a versão VVF (Vmware Vsphere Foundation) 8.0, baseada em “subscrição” ao invés de “licenciamento perpétuo”. Vale ressaltar que, embora a versão fornecida seja superior à atualmente utilizada, ela poderá, de forma transparente, sofrer downgrade para se adaptar ao ambiente, caso necessário.

2.1.4. Vale ressaltar que a plataforma VMware hoje é a responsável pela sustentação das principais

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

aplicações e serviços estruturantes fornecidos por esta COTEC às áreas de negócio da SEFAZ, tais como: Firewalls de segurança, SIAT, SefazNet, correio eletrônico, documentos fiscais eletrônicos, dentre outros.

2.1.5. O novo mecanismo de licenciamento também disponibilizará features interessantes que agregarão valor à prestação de serviços atual, tais como containerização, automação e gestão da Operação do dia a dia via Aria suite, que substitui o pacote vRealize da versão anterior.

2.1.6. Diante do exposto, considerando a necessidade de garantir a manutenção da sustentação das principais aplicações e serviços estruturantes fornecidos por esta COTEC às áreas de negócio da SEFAZ sem descontinuidade, por meio de uma plataforma confiável e robusta que entrega o mais alto nível de qualidade em termos de sustentação de aplicações e serviços tanto ao usuário final da SEFAZ quanto aos seus contribuintes fiscais, faz-se necessário a contratação de serviço de subscrição de software de virtualização de computadores VMware visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão.

2.2. Demonstração dos resultados a serem obtidos:

2.2.1. Ficar em conformidade com a quantidade de licenças efetivamente usadas, além de melhorar os índices de disponibilidade e integridade do ambiente virtual dos sistemas de informação da SEFAZ/MA, fortalecendo o gerenciamento e melhor utilização dos recursos de hardware;

2.2.2. Melhorar a plataforma de virtualização utilizada pela SEFAZ/MA;

2.2.3. Aprimoramento do gerenciamento de recursos computacionais e em especial dos servidores da SEFAZ/MA no intuito de oferecer alta disponibilidade;

2.2.4. Padronização no uso de tecnologias de virtualização;

2.2.5. Melhor aproveitamento da infraestrutura existente: ao executar vários serviços em um servidor ou conjunto de máquinas, por exemplo, pode-se aproveitar a capacidade de processamento destes equipamentos o mais próximo possível de sua totalidade;

2.2.6. Com o melhor aproveitamento dos recursos, a necessidade de aquisição de novos equipamentos diminui, assim como gastos com instalação, espaço físico, refrigeração, manutenção, energia, etc;

2.2.7. Implementação mais rápida: dependendo da aplicação, a virtualização pode permitir sua implementação mais rápida, uma vez que a infraestrutura já está instalada;

2.2.8. Uso de sistemas legados: pode-se manter em uso um sistema legado, isto é, antigo, mas ainda essencial às atividades da companhia, bastando destinar a ele uma máquina virtual compatível com o seu ambiente;

2.2.9. Diversidade de plataformas: pode-se ter uma grande diversidade de plataformas e, assim, realizar testes de desempenho de determinada aplicação em cada uma delas, por exemplo;

2.2.10. Ambiente de testes: é possível avaliar um novo sistema ou uma atualização antes de efetivamente implementá-la, diminuindo significativamente os riscos inerentes a procedimentos do tipo;

2.2.11. Segurança e confiabilidade: como cada máquina virtual funciona de maneira independente das outras, um problema que surgir em uma delas - como uma vulnerabilidade de segurança - não afetará as demais;

2.2.12. Migração e ampliação mais fáceis: mudar o serviço de ambiente de virtualização é uma tarefa que pode ser feita rapidamente, assim como a ampliação da infraestrutura; e

2.2.13. Criação de pontos de salvaguarda e migração: por exemplo, para o balanceamento de carga entre diferentes servidores são muito mais fáceis do que no caso dos processos funcionando em sistema operacional normal.

2.2.14. Manutenção da continuidade dos atuais serviços prestados para garantir níveis mais altos de capacidade, monitoramento e desempenho ao ambiente, bem como complementar e aprimorar o atual parque de virtualização da SEFAZ/MA introduzindo conceitos como segmentação de ambientes e *disaster recovery*.

2.3. Alinhamento ao planejamento estratégico institucional

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE: 09	Incrementar a qualidade dos serviços tecnológicos
IE: 09.3	Implementar o plano de continuidade de negócio de TI

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo escolhida, abrange a contratação de serviço de subscrição de

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

software de virtualização de computadores VMware com validade de 5 (cinco) anos por core de processador com suporte técnico e atualizações para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Único	Contratação de serviço de subscrição de software de virtualização de computadores VMware com validade de 5 (cinco) anos por core de processador com suporte técnico e atualizações para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA).	Subscrição por core de processador	368

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

- 4.1.1. Garantir a segurança da plataforma operacional de virtualização, por meio da atualização permanente para novas versões do produto;
- 4.1.2. Manter o licenciamento de software VMware dentro das exigências legais;
- 4.1.3. Aplicação de novas melhorias disponibilizadas para a plataforma;
- 4.1.4. Aumentar a satisfação do usuário pela mitigação de tempos de parada dos sistemas disponibilizados, por meio de recursos como alta disponibilidade e tolerância a falha;
- 4.1.5. Manutenção da sustentação das principais aplicações e serviços estruturantes fornecidos por esta COTEC às áreas de negócio da SEFAZ/MA sem descontinuidade;
- 4.1.6. Manutenção de uma plataforma confiável e robusta que entregue o mais alto nível de qualidade em termos de sustentação de aplicações e serviços tanto ao usuário final da SEFAZ quanto aos seus contribuintes fiscais.
- 4.1.7. Manutenção do serviço de suporte de nível 3 tanto para dirimir dúvidas quanto para a resolução de problemas com a plataforma.
- 4.1.8. O serviço deverá garantir durante a vigência do contrato de suporte e subscrição a atualização dos softwares, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção (maintenance releases) e atualizações (updates) que forem disponibilizadas para o software, tradicionalmente disponibilizadas por meio de download a partir do sítio na Web. Deverá garantir também acesso, por parte da CONTRATANTE, à área de clientes nos sítios do fabricante, com direito a download de documentações técnicas, manuais e demais softwares e informações pertinentes ao produto cujos serviços compõem o objeto deste estudo.

4.2. Requisito de Arquitetura Tecnológica

- 4.2.1. O serviço de Subscrição de software de virtualização de computadores VMware - 5 anos por core de processador.

4.3. Requisito de capacitação

- 4.3.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao(s) objeto(s) da presente contratação, logo, não há indicação de treinamento, local a ser realizado, modalidade presencial ou remoto.

4.4. Requisito de manutenção

- 4.4.1 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa /evolutiva) pela Contratada no tocante a disponibilização de versão Subscrição Vmware vSphere Foundation, visando à manutenção/substituição/atualização da disponibilidade da solução e, neste sentido, a licitação também contempla o "Suporte/Subscrição ao(s) Produto(s)" por 5

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(cinco) anos.

4.4.2. A CONTRATADA, ou o fabricante da solução, deverá disponibilizar canal de atendimento 24x7x365 para abertura de chamados técnicos, mediante número 0800. Adicionalmente, deverá ser disponibilizado serviço de abertura de chamado via sítio na Internet ou e-mail.

4.5. Requisitos temporais

4.5.1. A disponibilização das licenças deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.5.2. No que se refere ao Local de Entrega e por se tratar da Subscrição VMware vSphere Foundation, faz-se necessário o cadastro e acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC para viabilizar o "download" das licenças bem como a abertura de ordem(ns) de serviço(s).

4.5.3. No que se refere ao Horário de Entrega e por se tratar de Subscrição VMware vSphere Foundation, o acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC deve ser disponibilizado no mínimo no formato 24/7, ou seja, 24 horas por 7 dias por semana durante a Vigência do Contrato.

4.5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.5. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.6. O período de Subscrição e Suporte para Uso de Software de Virtualização é de 5 (cinco) anos contados da disponibilização do(s) objeto(s) de aquisição.

4.6. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante da SEFAZ/MA

4.6.2. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de instalação e configuração, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.7. Requisito de Projeto e de Implementação

4.7.1. A Subscrição VMware vSphere Foundation versão 8.0 deverá observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação do Órgão Contratante, ou seja, devem ser compatíveis com a arquitetura tecnológica na qual serão utilizados para virtualização e orquestração de máquinas virtuais, ou seja, com o hardware atualmente utilizado na SEFAZ para o cluster VMware, que consiste em Cluster hiperconvergente VxRail e chassi Blade com lâminas M640, sendo ambos da fabricante DELL. Ressalta-se que não existe a necessidade de comprovação de compatibilidade por parte da CONTRATADA via HCL pelos seguintes motivos básicos:

4.7.1.1. O objeto trata de hardware DELL, antiga detentora da marca VMware e com parceria forte e continuada com a atual detentora Broadcom, facilmente comprovada no sítio da Broadcom.

4.7.1.2. Hoje, a plataforma VMware já é executada nesta SEFAZ no mencionado hardware sem quaisquer incompatibilidades, sendo que o objeto trata apenas de atualização da subscrição.

4.7.1.3. Mesmo com alteração de nomes, ainda estamos tratando apenas de "subscrições", com pouca ou nenhuma dependência de hardware.

4.8. Requisitos de Implantação

3.8.1. O processo em questão refere-se a contratação de serviço de Subscrição VMware vSphere Foundation versão 8.0, logo os requisitos de implantação referem-se à compatibilidade com a arquitetura tecnológicas dos servidores de rede nos quais as licenças serão utilizadas, pois, não se trata de processo de



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

desenvolvimento de software e/ou técnicas e/ou métodos.

4.9. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.9.1 O prazo de subscrição contratual, complementar à garantia legal, que contempla serviços como atualização da plataforma e suporte, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.9.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo Fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.10. Requisitos de Experiência Profissional

3.10.1. A implantação da Subscrição VMware vSphere Foundation se dará por Analistas da SEFAZ/MA, logo, não constitui objeto de aquisição o serviço de instalação das Subscrição VMware vSphere Foundation, quer por sua vez, exigiria Experiência Profissional da Equipe da Contratada.

4.11. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.11.1. O fornecimento do objeto da contratação está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.11.2. A Ordem de Serviço (OS) indicará a licença de software, a quantidade e os dados do usuário que uma vez cadastrados no "site" do Fabricante terá acesso eletrônico ao mesmo para proceder o "download" das licenças objeto da contratação e da especificação da OS.

4.11.3. A CONTRATADA, ou o fabricante da solução, deverá disponibilizar canal de atendimento 24x7x365 para abertura de chamados técnicos, mediante número 0800. Adicionalmente, deverá ser disponibilizado serviço de abertura de chamado via sítio na Internet ou e-mail.

4.11.4. Para cada chamado técnico, o fabricante deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

4.11.5. A CONTRATADA deve disponibilizar, à CONTRATANTE, mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações.

4.11.6. A implantação da Subscrição VMware vSphere Foundation, se dará por Analistas da SEFAZ/MA, logo, não há fornecimento de equipamentos, rotina de execução e meios de comunicação.

4.11.7. O Termo de Recebimento Definitivo fornecido à CONTRATADA, ensejando a entrega plena do objeto da contratação, se dará após a verificação da existência da subscrição no portfólio da SEFAZ presente no sítio da fabricante VMware bem como implantação no ambiente em substituição ao licenciamento atual a expirar.

4.12. Requisitos Legais

3.12.1.O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.13. Subcontratação

4.13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual uma vez que a Contratada não é o Fabricante, mas faz parte do programa de parceria do Fabricante ou que é um Distribuidor Autorizado por ele para a comercialização dos objetos descritos neste edital e, assim, não se justifica incluir terceiro no processo.

4.14. Da verificação de Amostra do Objeto

4.14.1. O processo em questão refere-se a contratação de Subscrição VMware vSphere Foundation os quais são disponibilizadas no site do Fabricante, logo, não se justifica a verificação de amostra do objeto.

4.15. Garantia da Contratação

4.15.1. Não haverá exigência da Garantia da Contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois o objeto de contratação trata se contratação de Subscrição VMware vSphere Foundation para Uso de Software de Virtualização por meio de Subscrição e Suporte no tocante aos acessos de versões durante o período de subscrição e, pago de maneira única, mediante a emissão da Nota Fiscal.

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e disposições contratuais, atuando sempre através de profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- 5.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.1.4. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela SEFAZ/MA;
- 5.1.5. Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da SEFAZ/MA;
- 5.1.6. Responsabilizar-se por ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- 5.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Secretaria Estadual de Fazenda;
- 5.1.8. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.1.9. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do Objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato às reclamações formuladas;
- 5.1.11. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 5.1.12. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 5.1.13. Executar todos os serviços objetivados no Contrato, obedecendo, rigorosamente, às técnicas apropriadas, com instrumentos, ferramentas e equipamentos de primeira qualidade, específicos para cada tipo de serviço, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado;
- 5.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;
- 5.1.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou apresentem funcionamento diferente do indicado pelo fabricante;
- 5.1.18. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, frete, alimentação, transporte, embalagens, impostos, importação, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- 5.1.19. A CONTRATADA deverá fazer a instalação, configuração, operação assistida e treinar a Equipe de Segurança da SEFAZ – MA na solução que está sendo adquirida, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 5.2.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato;
- 5.2.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.2.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.2.6. Homologar a execução dos serviços, verificando a aderência total aos requisitos técnicos, disponibilizando também sua equipe técnica para acompanhamento de eventuais instalações e configurações;
- 5.2.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos;
- 5.2.8. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- 5.2.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 5.2.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.2.11. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos Administrativos decorrentes da execução contratual;
- 5.2.12. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;
- 5.2.13. Efetuar o pagamento após a execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução

- 6.1.1. O gestor do contrato emitirá, conforme o caso, a Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) para a entrega dos bens/serviços desejados;
- 6.1.2. Cada OS/OFB conterá a quantidade a ser fornecida, prazo, conforme definições deste TR.

6.2. Recebimento do produto

- 6.2.1. Recebimento Provisório: a CONTRATANTE emitirá um Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da conformidade dos produtos ou serviços entregues com as especificações técnicas constantes deste documento, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA; ultrapassado este prazo sem manifestação da CONTRATANTE considerar-se-á emitido o Termo de Recebimento Provisório no primeiro dia útil seguinte.
- 6.2.2. Caso sejam constatadas irregularidades nos produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando que sejam providenciadas as correções necessárias à adequação do objeto contratado.
- 6.2.3. Na hipótese de correções e/ou complementações, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito.
- 6.2.4. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após o integral recebimento do objeto, incluindo a entrega dos produtos, a execução dos serviços de instalação, configuração e treinamento e a habilitação da garantia, assistência técnica e suporte técnico junto ao fabricante, além do atendimento de todos os requisitos e exigências deste Termo de Referência e do edital.
- 6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos equipamentos e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.3. Forma de Execução e Acompanhamento do Contrato/Condições de entrega:

- 6.3.1. No que se refere ao Local de Entrega e por se tratar da Subscrição VMware vSphere Foundation, faz-se necessário o cadastro e acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC para viabilizar o "download" das licenças bem como a abertura de ordem(ns) de serviço(s);



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 6.3.2. No que se refere ao Horário de Entrega e por se tratar de Subscrição Vmware vSphere Foundation, o acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC deve ser disponibilizado no mínimo no formato 24/7, ou seja, 24 horas por 7 dias por semana durante a Vigência do Contrato;
- 6.3.3. A título de esclarecimento a Subscrição Vmware vSphere Foundation serão utilizados em Servidores de Rede da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), sob a gestão do Corpo Técnico de Tecnologia da Informação (COTEC), na Sede da Secretaria, Edifício Deputado Luciano Moreira, na Avenida Carlos Cunha s/n, Bairro Calhau, CEP 65.076-905, em São Luís, Maranhão, no período de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário comercial;
- 6.3.4. Da Implantação da Solução de TIC - os serviços advindos da aquisição deverão ser prestados preferencialmente no horário de funcionamento do prédio onde se localiza o COTEC da SEFAZ/MA, atualmente de 13h00 às 19h00, todavia, a critério da CONTRATANTE poderá ser dar em outro horário que não esse, inclusive nos fins de semana e feriados, sem que isso importe em qualquer custo para a CONTRATANTE.
- 6.4. Formas de Transferência de Conhecimento**
- 6.4.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC para permitir o cadastro do Contrato entre SEFAZ/MA - Contratada, cadastro de Servidor SEFAZ/MA ou Conta Administrativa SEFAZ/MA e, assim, ter acesso à(s) Subscrição Vmware vSphere Foundation na versão estabelecida em contrato;
- 6.4.2. A Contratada deverá, após a entrega, instalação e configuração da solução demandada, fornecer todos os meios de comunicação, para que a Contratada possa solicitar o cumprimento da garantia especificada, incluindo telefone com ligação gratuita 0800 do próprio fabricante e em português BR, possuir em seu site oficial suporte on-line, suporte a "downloads" de drivers, "software"s e correções com novas versões
- 6.4.3. Não será necessária transferência de conhecimento uma vez que a implantação das Subscrição Vmware vSphere Foundation se dará por Analistas do COTEC de TIC da SEFAZ/MA, logo, não constitui objeto de aquisição o serviço de instalação de "Licença(s) Permanente(s) de Software", que por sua vez, exigiria Experiência Profissional da Equipe da Contratada.
- 6.5. Procedimento de Transição e Finalização do Contrato**
- 6.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 6.6. Mecanismos Formais de Comunicação**
- 6.6.1. As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7. Formas de Pagamento**
- 6.7.1. Os Critérios de Medição e Pagamento dos Serviços prestados serão tratados em tópico próprio.
- 6.8. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**
- 6.8.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de instalação e configuração, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2. As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.3. Preposto**



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.3.1. Por se tratar de contratação de Subscrição Vmware vSphere Foundation, disponibilizadas pelo Fabricante no próprio site por meio de usuário devidamente habilitado, não haverá exigência de preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.4. Reunião Inicial

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.4.2. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.4.2.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.4.2.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.4.2.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.4.2.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.4.2.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.5. Equipe de Fiscalização

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela equipe de fiscalização abaixo discriminada, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato (titular)	Otávio Augusto Pinto Rodrigues	2666832
Gestor do Contrato (substituto)	Felipe Batista Cavalcante	891438
Fiscal Técnico (titular)	Fernando Silva dos Santos	874459
Fiscal Técnico (substituto)	José de Ribamar Araújo Rodrigues	2674430
Fiscal Administrativo (titular)	Halden Délio Fernandes Pereira	882719
Fiscal Administrativo (substituto)	Mariana Cristina Lima Cardoso	886804

7.5.2. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto no Modelo de Processo de Governança, Planejamento e Gestão das Contratações da SEFAZ, aprovado pela portaria nº 473/2022-GABIN, de 06 de setembro de 2022.

7.6. Fiscalização Técnica

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

7.7. Fiscalização Administrativa

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 7.7.1. O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.8. Gestor do Contrato**
- 7.8.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.9. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos**
- 7.9.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação o seguinte indicador:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.	
Meta a cumprir	IAE < = 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico	

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = <u>TEX</u> – <u>TEST</u> Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE : De 0 a 0,10 – Pagamento integral da ordem de fornecimento; De 0,11 a 0,20 – Glosa de 1% sobre o valor da ordem de fornecimento; De 0,21 a 0,30 – Glosa de 2% sobre o valor da ordem de fornecimento; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 3% sobre o valor da ordem de fornecimento; De 0,51 a 1,00 – Glosa de 4% sobre o valor da ordem de fornecimento; Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da ordem de fornecimento e multa de 5% sobre o valor do contrato.

7.9.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

7.9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Id	Ocorrência	Glosa
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE /Indicador de Atraso de Entrega de OS	Glosa de 1 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 2 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 3 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 4 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da ordem de fornecimento e multa de 5% sobre o valor do contrato.

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.10. Sanções Administrativas

7.10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 7.10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, Lei nº 14.133/2021, art. 156:

- 7.10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.10.1.2, 7.10.1.3 e 7.10.1.4 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.10.1.5, 7.10.1.6, 7.10.1.7 e 7.10.1.8 deste termo de referência, bem como nos itens 7.10.1.2, 7.10.1.3 e 7.10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.10.2.4. Multa:
 - 7.10.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 7.10.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na substituição de produtos entregues com avarias, em desconformidade ou incompletos, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 7.10.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.10.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 7.10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 7.10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

- 8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.2.3.1. o prazo de validade;
 - 8.2.3.2. a data da emissão;



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.3.5. o valor a pagar; e
- 8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. **Prazo de pagamento**
- 8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.4. **Forma de pagamento**
- 8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**
- 9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 9.2. **Exigência da habilitação**
- 9.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 9.2.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no Edital.
- 9.2.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.2.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.
- 10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.564.058,88 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), na seção conforme unitários apostos na Seção “1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO”.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, correrão à conta dos recursos consignados no Plano de Aquisições do programa PROFISCO II, Contrato de Empréstimo 4458/OC-BR (BR-L1500), cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da Nota de Empenho.
- 11.2. O cronograma físico-financeiro disposto na tabela abaixo representa uma estimativa inicial e deverá ser revisto após finalizado o processo licitatório, na reunião de início, quando o planejamento geral será feito e os percentuais de desembolso ajustados.
- 11.3. A estimativa de tempo e desembolso deverá seguir o cronograma físico-financeiro abaixo:

Cronograma Físico-Financeiro					
Atividade	Produtos ou Serviços	Resultados Esperados	Critério de Avaliação	Prazo de Execução	%
Entregar Subscrição Vmware vSphere Foundation – 5 anos – por core de processador	Subscrição Vmware vSphere Foundation – 5 anos – por core de processador)	Subscrição Vmware vSphere Foundation – 5 anos – por core de processador instalados nos Servidores de Rede da SEFAZ	Comprovação de que serviços e demais itens necessários à implantação da solução foram entregues e as especificações condizem com o Termo de Referência	D + 30 dias	100
(D é o dia de assinatura do contrato)					

Equipe responsável pela elaboração deste Termo de Referência:

Em 13/06/2024

Otávio Augusto Pinto Rodrigues
Agente da Receita Estadual - Mat. 891438
Integrante da Área Demandante/Técnica (COTEC)

Halden Délio Fernandes Pereira
Agente da Receita Estadual - Mat. 882719
CEGPA/COTAD/NGC
(Área Administrativa)

Mariana Cristina Lima Cardoso
Agente da Receita Estadual - Matrícula 886804
Integrante da Área Administrativa (COTAD/NGC)

De acordo:

Em 13/06/2024

Alisson Emanuel Goes De Mendonça
AFRE - Mat. 860094
Gestor CEGPA/COTEC



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 – CEL/PROFISCO II/SEFAZ-MA

ANEXO II - EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Sr. Pregoeiro da CEL/PROFISCO II

Ref.: Pregão Eletrônico nº 08/2024 – CEL/PROFISCO II/SEFAZ-MA

1 - Dados da Proponente:

Razão Social: CNPJ:

endereço:

Telefone: E-mail:

2 - Dados da Proposta, especificações técnicas e valores:

Item	Descrição *De acordo com o item 4 - requisitos da contratação do termo de referência (anexo I - Edital).	Unidade	Qtde.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Contratação de serviço de subscrição de software de virtualização de computadores VMware com validade de 5 (cinco) anos por core de processador com suporte técnico e atualizações para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA).	Subscrição por core de processador	368	R\$	R\$
Valor Total da Contratação					R\$

a) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, número do CPF e Carteira de Identidade;

b) Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente com os dígitos para fins de pagamento);

c) Descrição detalhada do objeto ofertado, unidades de medidas, quantidade ofertada, valores unitários e valores totais, em conformidade com as especificações contidas no Termo de

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Referência – Anexo I do Edital;

d) Preços unitários e totais, em algarismos e valor total da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para ao fornecimento/serviços objeto deste Pregão;

e) DECLARAÇÃO de que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

f) DECLARAÇÃO de que nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

d) Prazo de validade da proposta: no mínimo de 90 (noventa) dias;

e) Prazo de vigência da contratação: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

f) Prazo de subscrição contratual, complementar à garantia legal, que contempla serviços como atualização da plataforma e suporte: No mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

g) Dados Bancários Banco: Agência:C. Corrente:

h) Dados do representante que assinará o Contrato Nome:

RG:CPF:

Endereço:

Telefone:

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 – CEL/PROFISCO II/SEFAZ-MA

ANEXO III – EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 2024.1600.01860

CONTRATO N.º XX/2024 – CEL/PROFISCOII/SEFAZ

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda com sede na Avenida Carlos Cunha, S/N, Edifício Deputado Luciano Moreira - Calhau, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.526.252/0001-47, representado por seu _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede à _____, na cidade de _____ - CEP N.º, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo(a) Sr(a). _____, portador do CPF N.º _____ e RG N.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 - CEL/PROFISCO II/SEFAZ-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, sancionada em 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria nº 473/2022-GABIN da SEFAZ-MA, Contrato de Empréstimo Nº 4458/OC-BR celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no que couber, os preceitos instituídos pelas Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - GN-2349-9, demais normas pertinentes à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de subscrição de software de virtualização de computadores VMware com validade de 5 (cinco) anos por core de processador com suporte técnico e atualizações para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), conforme quantitativos abaixo discriminados:



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Item	Descrição *De acordo com o item 4 - requisitos da contratação do termo de referência (anexo I - Edital).	Unidade	Qtde.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Contratação de serviço de subscrição de software de virtualização de computadores VMware com validade de 5 (cinco) anos por core de processador com suporte técnico e atualizações para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA).	Subscrição por core de processador	368	R\$.....	R\$.....
Valor Total da Contratação					R\$.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos/serviços objeto do presente contrato, deverão ser realizados rigorosamente de acordo com o Termo de Referência e o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024 – CEL/PROFISCO II/SEFAZ-MA, devendo ser observado ainda, no que couber, a Proposta de Preços da CONTRATADA, os quais são partes integrantes do presente contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Plano de Aquisições do programa PROFISCO II, Contrato de Empréstimo 4458/OC-BR (BR-L1500) e conforme informações abaixo:

ORGÃO: 16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FUNÇÃO: 04 - Administracao

SUBFUNÇÃO: 129 - Administração de Receitas

PROGRAMA: 0350 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão

AÇÃO: 3270 - Gestão Fazendária, Transparência Fiscal, Admin. Tributária e Contencioso

SUBAÇÃO: 013065 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - PROFISCO II

NATUREZA DE DESP: 449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN.

FONTE DE RECURSOS: 1754115000 - RECURSOS VINCULADOS À OPERAÇÃO DE CRÉDITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101 04129 0350 3270 1754 449040

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 4.1.1. Garantir a segurança da plataforma operacional de virtualização, por meio da atualização permanente para novas versões do produto;
- 4.1.2. Manter o licenciamento de software VMware dentro das exigências legais;
- 4.1.3. Aplicação de novas melhorias disponibilizadas para a plataforma;
- 4.1.4. Aumentar a satisfação do usuário pela mitigação de tempos de parada dos sistemas disponibilizados, por meio de recursos como alta disponibilidade e tolerância a falha;
- 4.1.5. Manutenção da sustentação das principais aplicações e serviços estruturantes fornecidos por esta COTEC às áreas de negócio da SEFAZ/MA sem descontinuidade;
- 4.1.6. Manutenção de uma plataforma confiável e robusta que entregue o mais alto nível de qualidade em termos de sustentação de aplicações e serviços tanto ao usuário final da SEFAZ quanto aos seus contribuintes fiscais.
- 4.1.7. Manutenção do serviço de suporte de nível 3 tanto para dirimir dúvidas quanto para a resolução de problemas com a plataforma.
- 4.1.8. O serviço deverá garantir durante a vigência do contrato de suporte e subscrição a atualização dos softwares, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção (maintenance releases) e atualizações (updates) que forem disponibilizadas para o software, tradicionalmente disponibilizadas por meio de download a partir do site na Web. Deverá garantir também acesso, por parte da CONTRATANTE, à área de clientes nos sites do fabricante, com direito a download de documentações técnicas, manuais e demais softwares e informações pertinentes ao produto cujos serviços compõem o objeto deste estudo.
- 4.2. Requisito de Arquitetura Tecnológica
 - 4.2.1. O serviço de Subscrição de software de virtualização de computadores VMware - 5 anos por core de processador.
- 4.3. Requisito de capacitação
 - 4.3.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao(s) objeto(s) da presente contratação, logo, não há indicação de treinamento, local a ser realizado, modalidade presencial ou remoto.
- 4.4. Requisito de manutenção
 - 4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa /evolutiva) pela Contratada no tocante a disponibilização de versão Subscrição VMware vSphere Foundation, visando à manutenção/substituição/atualização da disponibilidade da solução e, neste sentido, a licitação também contempla o "Suporte/Subscrição ao(s) Produto(s)" por 5 (cinco) anos.
 - 4.4.2. A CONTRATADA, ou o fabricante da solução, deverá disponibilizar canal de atendimento 24x7x365 para abertura de chamados técnicos, mediante número 0800. Adicionalmente, deverá ser disponibilizado serviço de abertura de chamado via site na Internet ou e-mail.
- 4.5. Requisitos temporais
 - 4.5.1. A disponibilização das licenças deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos,



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.5.2. No que se refere ao Local de Entrega e por se tratar da Subscrição VMware vSphere Foundation, faz-se necessário o cadastro e acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC para viabilizar o "download" das licenças bem como a abertura de ordem(ns) de serviço(s).

4.5.3. No que se refere ao Horário de Entrega e por se tratar de Subscrição VMware vSphere Foundation, o acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC deve ser disponibilizado no mínimo no formato 24/7, ou seja, 24 horas por 7 dias por semana durante a Vigência do Contrato.

4.5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.5. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.6. O período de Subscrição e Suporte para Uso de Software de Virtualização é de 5 (cinco) anos contados da disponibilização do(s) objeto(s) de aquisição.

4.6. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante da SEFAZ/MA

4.6.2. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de instalação e configuração, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.7. Requisito de Projeto e de Implementação

4.7.1. A Subscrição VMware vSphere Foundation versão 8.0 deverá observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação do Órgão Contratante, ou seja, devem ser compatíveis com a arquitetura tecnológica na qual serão utilizados para virtualização e orquestração de máquinas virtuais, ou seja, com o hardware atualmente utilizado na SEFAZ para o cluster VMware, que consiste em Cluster hiperconvergente VxRail e chassi Blade com lâminas M640, sendo ambos da fabricante DELL. Ressalta-se que não existe a necessidade de comprovação de compatibilidade por parte da CONTRATADA via HCL pelos seguintes motivos básicos:

4.7.1.1. O objeto trata de hardware DELL, antiga detentora da marca VMware e com parceria forte e continuada com a atual detentora Broadcom, facilmente comprovada no sítio da Broadcom.

4.7.1.2. Hoje, a plataforma VMware já é executada nesta SEFAZ no mencionado hardware sem quaisquer incompatibilidades, sendo que o objeto trata apenas de atualização da subscrição.

4.7.1.3. Mesmo com alteração de nomes, ainda estamos tratando apenas de "subscrições", com pouca ou nenhuma dependência de hardware.

4.8. Requisitos de Implantação

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.8.1. O processo em questão refere-se a contratação de serviço de Subscrição Vmware vSphere Foundation versão 8.0, logo os requisitos de implantação referem-se à compatibilidade com a arquitetura tecnológicas dos servidores de rede nos quais as licenças serão utilizadas, pois, não se trata de processo de desenvolvimento de software e/ou técnicas e/ou métodos.

4.9. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.9.1 O prazo de subscrição contratual, complementar à garantia legal, que contempla serviços como atualização da plataforma e suporte, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.9.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo Fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.10. Requisitos de Experiência Profissional

3.10.1. A implantação da Subscrição Vmware vSphere Foundation se dará por Analistas da SEFAZ/MA, logo, não constitui objeto de aquisição o serviço de instalação das Subscrição Vmware vSphere Foundation, quer por sua vez, exigiria Experiência Profissional da Equipe da Contratada.

4.11. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.11.1. O fornecimento do objeto da contratação está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.11.2. A Ordem de Serviço (OS) indicará a licença de software, a quantidade e os dados do usuário que uma vez cadastrados no "site" do Fabricante terá acesso eletrônico ao mesmo para proceder o "download" das licenças objeto da contratação e da especificação da OS.

4.11.3. A CONTRATADA, ou o fabricante da solução, deverá disponibilizar canal de atendimento 24x7x365 para abertura de chamados técnicos, mediante número 0800. Adicionalmente, deverá ser disponibilizado serviço de abertura de chamado via sítio na Internet ou e-mail.

4.11.4. Para cada chamado técnico, o fabricante deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

4.11.5. A CONTRATADA deve disponibilizar, à CONTRATANTE, mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações.

4.11.6. A implantação da Subscrição Vmware vSphere Foundation, se dará por Analistas da SEFAZ/MA, logo, não há fornecimento de equipamentos, rotina de execução e meios de comunicação.

4.11.7. O Termo de Recebimento Definitivo fornecido à CONTRATADA, ensejando a entrega plena do objeto da contratação, se dará após a verificação da existência da subscrição no portfólio da SEFAZ presente no sítio da fabricante VMware bem como implantação no ambiente em substituição ao licenciamento atual a expirar.

4.12. Requisitos Legais

3.12.1. O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.13. Subcontratação

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

4.13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual uma vez que a Contratada não é o Fabricante, mas faz parte do programa de parceria do Fabricante ou que é um Distribuidor Autorizado por ele para a comercialização dos objetos descritos neste edital e, assim, não se justifica incluir terceiro no processo.

4.14. Da verificação de Amostra do Objeto

4.14.1. O processo em questão refere-se a contratação de Subscrição VMware vSphere Foundation os quais são disponibilizadas no site do Fabricante, logo, não se justifica a verificação de amostra do objeto.

4.15. Garantia da Contratação

4.15.1. Não haverá exigência da Garantia da Contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois o objeto de contratação trata-se contratação de Subscrição VMware vSphere Foundation para Uso de Software de Virtualização por meio de Subscrição e Suporte no tocante aos acessos de versões durante o período de subscrição e, pago de maneira única, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e disposições contratuais, atuando sempre através de profissionais habilitados para a realização dos serviços;

5.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.1.4. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela SEFAZ/MA;

5.1.5. Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da SEFAZ/MA;

5.1.6. Responsabilizar-se por ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

5.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Secretaria Estadual de Fazenda;

5.1.8. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.9. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do Objeto, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato às reclamações formuladas;

5.1.11. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 5.1.12. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 5.1.13. Executar todos os serviços objetivados no Contrato, obedecendo, rigorosamente, às técnicas apropriadas, com instrumentos, ferramentas e equipamentos de primeira qualidade, específicos para cada tipo de serviço, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado;
- 5.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;
- 5.1.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou apresentem funcionamento diferente do indicado pelo fabricante;
- 5.1.18. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, frete, alimentação, transporte, embalagens, impostos, importação, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- 5.1.19. A CONTRATADA deverá fazer a instalação, configuração, operação assistida e treinar a Equipe de Segurança da SEFAZ – MA na solução que está sendo adquirida, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 5.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 5.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.2.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato;
- 5.2.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.2.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.2.6. Homologar a execução dos serviços, verificando a aderência total aos requisitos técnicos, disponibilizando também sua equipe técnica para acompanhamento de eventuais instalações e configurações;
- 5.2.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos;



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- 5.2.8. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- 5.2.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 5.2.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.2.11. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos Administrativos decorrentes da execução contratual;
- 5.2.12. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;
- 5.2.13. Efetuar o pagamento após a execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução

- 6.1.1. O gestor do contrato emitirá, conforme o caso, a Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) para a entrega dos bens/serviços desejados;
- 6.1.2. Cada OS/OFB conterá a quantidade a ser fornecida, prazo, conforme definições deste TR.

6.2. Recebimento do produto

- 6.2.1. Recebimento Provisório: a CONTRATANTE emitirá um Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da conformidade dos produtos ou serviços entregues com as especificações técnicas constantes deste documento, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA; ultrapassado este prazo sem manifestação da CONTRATANTE considerar-se-á emitido o Termo de Recebimento Provisório no primeiro dia útil seguinte.
- 6.2.2. Caso sejam constatadas irregularidades nos produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando que sejam providenciadas as correções necessárias à adequação do objeto contratado.
- 6.2.3. Na hipótese de correções e/ou complementações, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito.
- 6.2.4. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após o integral recebimento do objeto, incluindo a entrega dos produtos, a execução dos serviços de instalação, configuração e treinamento e a habilitação da garantia, assistência técnica e suporte técnico junto ao fabricante, além do atendimento de todos os requisitos e exigências deste Termo de Referência e do edital.
- 6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos equipamentos e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.3. Forma de Execução e Acompanhamento do Contrato/Condições de entrega:

- 6.3.1. No que se refere ao Local de Entrega e por se tratar da Subscrição Vmware vSphere Foundation,

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

faz-se necessário o cadastro e acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC para viabilizar o "download" das licenças bem como a abertura de ordem(ns) de serviço(s);

6.3.2. No que se refere ao Horário de Entrega e por se tratar de Subscrição Vmware vSphere Foundation, o acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC deve ser disponibilizado no mínimo no formato 24/7, ou seja, 24 horas por 7 dias por semana durante a Vigência do Contrato;

6.3.3. A título de esclarecimento a Subscrição Vmware vSphere Foundation serão utilizados em Servidores de Rede da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), sob a gestão do Corpo Técnico de Tecnologia da Informação (COTEC), na Sede da Secretaria, Edifício Deputado Luciano Moreira, na Avenida Carlos Cunha s/n, Bairro Calhau, CEP 65.076-905, em São Luís, Maranhão, no período de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário comercial;

6.3.4. Da Implantação da Solução de TIC - os serviços advindos da aquisição deverão ser prestados preferencialmente no horário de funcionamento do prédio onde se localiza o COTEC da SEFAZ/MA, atualmente de 13h00 às 19h00, todavia, a critério da CONTRATANTE poderá ser dar em outro horário que não esse, inclusive nos fins de semana e feriados, sem que isso importe em qualquer custo para a CONTRATANTE.

6.4. Formas de Transferência de Conhecimento

6.4.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao "site" do Fabricante da Solução de TIC para permitir o cadastro do Contrato entre SEFAZ/MA - Contratada, cadastro de Servidor SEFAZ/MA ou Conta Administrativa SEFAZ/MA e, assim, ter acesso à(s) Subscrição Vmware vSphere Foundation na versão estabelecida em contrato;

6.4.2. A Contratada deverá, após a entrega, instalação e configuração da solução demandada, fornecer todos os meios de comunicação, para que a Contratada possa solicitar o cumprimento da garantia especificada, incluindo telefone com ligação gratuita 0800 do próprio fabricante e em português BR, possuir em seu site oficial suporte on-line, suporte a "downloads" de drivers, "software"s e correções com novas versões

6.4.3. Não será necessária transferência de conhecimento uma vez que a implantação das Subscrição Vmware vSphere Foundation se dará por Analistas do COTEC de TIC da SEFAZ/MA, logo, não constitui objeto de aquisição o serviço de instalação de "Licença(s) Permanente(s) de Software", que por sua vez, exigiria Experiência Profissional da Equipe da Contratada.

6.5. Procedimento de Transição e Finalização do Contrato

6.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.6. Mecanismos Formais de Comunicação

6.6.1. As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. Formas de Pagamento

6.7.1. Os Critérios de Medição e Pagamento dos Serviços prestados serão tratados em tópico próprio.

6.8. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.8.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de instalação e configuração, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3. Preposto

7.3.1. Por se tratar de contratação de Subscrição VMware vSphere Foundation, disponibilizadas pelo Fabricante no próprio site por meio de usuário devidamente habilitado, não haverá exigência de preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.4. Reunião Inicial

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.4.2. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.4.2.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.4.2.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.4.2.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.4.2.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.4.2.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.5. Equipe de Fiscalização

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela equipe de fiscalização abaixo discriminada, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato (titular)	Otávio Augusto Pinto Rodrigues	2666832
Gestor do Contrato (substituto)	Felipe Batista Cavalcante	891438

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fiscal Técnico (titular)	Fernando Silva dos Santos	874459
Fiscal Técnico (substituto)	José de Ribamar Araújo Rodrigues	2674430
Fiscal Administrativo (titular)	Halden Délio Fernandes Pereira	882719
Fiscal Administrativo (substituto)	Mariana Cristina Lima Cardoso	886804

7.5.2. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto no Modelo de Processo de Governança, Planejamento e Gestão das Contratações da SEFAZ, aprovado pela portaria nº 473/2022-GABIN, de 06 de setembro de 2022.

7.6. Fiscalização Técnica

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

7.7. Fiscalização Administrativa

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.9.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação o seguinte indicador:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.	
Meta a cumprir	IAE <= 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.	
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = <u>TEX – TEST</u> Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: De 0 a 0,10 – Pagamento integral da ordem de fornecimento; De 0,11 a 0,20 – Glosa de 1% sobre o valor da ordem de fornecimento; De 0,21 a 0,30 – Glosa de 2% sobre o valor da ordem de fornecimento; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 3% sobre o valor da ordem de fornecimento; De 0,51 a 1,00 – Glosa de 4% sobre o valor da ordem de fornecimento; Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da ordem de fornecimento e multa de 5% sobre o valor do contrato.

7.9.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

7.9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Id	Ocorrência	Glosa
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE /Indicador de Atraso de Entrega de OS	Glosa de 1 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 2 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 3 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 4 % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da ordem de fornecimento e multa de 5% sobre o valor do contrato.

7.10. Sanções Administrativas

7.10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 7.10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, Lei nº 14.133/2021, art. 156:
 - 7.10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 7.10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.10.1.2, 7.10.1.3 e 7.10.1.4 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 7.10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.10.1.5, 7.10.1.6, 7.10.1.7 e 7.10.1.8 deste termo de referência, bem como nos itens 7.10.1.2, 7.10.1.3 e 7.10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 7.10.2.4. Multa:
 - 7.10.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 7.10.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na substituição de produtos entregues com avarias, em desconformidade ou incompletos, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 7.10.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 7.10.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.10.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4. Forma de pagamento

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES RELATIVAS ÀS PRÁTICAS PROIBIDAS ESTABELECIDAS NAS POLÍTICAS DE AQUISIÇÕES FINANCIADAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)

9.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco³ todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de

³ No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo, entre duas ou mais partes, efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 9.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes-fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação⁴ como sub consultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por

⁴ Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 9.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer

condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, sub consultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

9.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, sub consultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo

*Fonte da legislação Estadual: <http://app.stc.ma.gov.br/legisla/consulta/publicacoes>



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 9.1 (b).

CLAUSULA DÉCIMA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, correrão à conta dos recursos consignados no Plano de Aquisições do programa PROFISCO II, Contrato de Empréstimo 4458/OC-BR (BR-L1500), cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da Nota de Empenho.

10.2. O cronograma físico-financeiro disposto na tabela abaixo representa uma estimativa inicial e deverá ser revisto após finalizado o processo licitatório, na reunião de início, quando o planejamento geral será feito e os percentuais de desembolso ajustados.

10.3. A estimativa de tempo e desembolso deverá seguir o cronograma físico-financeiro abaixo:

Cronograma Físico-Financeiro					
Atividade	Produtos ou Serviços	Resultados Esperados	Critério de Avaliação	Prazo de Execução	%
Entregar Subscrição Vmware vSphere Foundation – 5 anos – por core de processador	Subscrição Vmware vSphere Foundation – 5 anos – por core de processador)	Subscrição Vmware vSphere Foundation – 5 anos – por core de processador instalados nos Servidores de Rede da SEFAZ	Comprovação de que serviços e demais itens necessários à implantação da solução foram entregues e as especificações condizem com o Termo de Referência	D + 30 dias	100
(D é o dia de assinatura do contrato)					

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA

11.1. Prazo de vigência da contratação: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Prazo de Execução: 30 dias, contados da assinatura do contrato;

11.3. Prazo de subscrição contratual, complementar à garantia legal, que contempla serviços como atualização da plataforma e suporte: No mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

11.4. Este Contrato poderá ser prorrogado na forma disposta no Art. 111 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



**GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses do artigo 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato na forma do Artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2024.

SEFAZ/MA

CONTRATADA